



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018
PROCESSO: 936-47.2018.4.01.8013
Código UASG: 090039

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 6189478 - SECAD, de 30 de maio de 2018, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, empreitada por preço global**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

GERAIS:

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão;
- Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP, alterada pela LC n. 147/2014;
- Decreto, 6.204, de 05 de setembro de 2007 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;
- Lei 8666/93 – Lei Geral das Licitações.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de substituição de calhas pluviais, construção de passeio (calçada) e pintura da lateral do muro do edifício sede da Justiça Federal 1ª Instância Seção Judiciária de Roraima, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e observações constantes dos Anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MEMORIAL DE CÁLCULO/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ COMPOSIÇÃO DO BDI/ CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO*

ANEXO III – PROJETO I *

ANEXO IV – PROJETO II *

ANEXO V – PROJETO III *

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

*Disponível no site: <http://portal.trf1.jus.br/sjrr/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 06/11/2018

Horário: 10h30 (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico, **exclusivamente**, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto 6.204/2007, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br;

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária do Estado de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si para a execução do objeto desta licitação;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seção Judiciária nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº. 8.666/1993;
- e) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 – CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;
- g) que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública
- i) impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;
- j) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
- k) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em

licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.6 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.7- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7.1- Caso a empresa licitante não cumpra os prazos estipulados pelo pregoeiro e postados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada para o item em questão.

3.8- Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.9 - **É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).**

4 - ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura;

4.2 - As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) Informar o **prazo de validade da proposta**, de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao indicado no item 2 deste Edital, que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, caso a licitação se prolongue por período superior ao inicial;

d) Prever os **prazos para a execução dos serviços**, que **não** poderão ser **superiores** aos estipulados no item **9 do Termo de Referência (Anexo I)**;

e) Apresentar **Planilha Orçamentária** detalhada contendo preços unitários e globais para a execução dos serviços objeto do Certame **(Anexo II)**;

4.3. - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta quando a planilha puder ser reajustada, desde que não ocorra a majoração dos preços;

4.4 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

4.5 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.6 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito

pelo pregoeiro.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;

b) Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

c) Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

d) Obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

e) Verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

f) Encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

g) Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, caso seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

5.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

5.3 - O pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Estado de Roraima poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6 - FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL DO OBJETO.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública o pregoeiro poderá enviar mensagens via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar por iniciativa do pregoeiro e após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes através do endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia a análise da documentação de habilitação do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - **Para habilitação neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:**

a) prova de regularidade junto ao INSS;

b) prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

7.5- Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta de:

a) prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

b) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.

c) **Declaração de Vistoria** de que os interessados conhecem as características, condições e grau de dificuldades existentes e à elaboração dos projetos obra especificada e orçada, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

- A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do telefone (95) 2121-4229, de 2ª a 6ª-feira, no horário das 9h às 18h, até o dia anterior à data fixada para abertura das propostas;

- Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, nos termos da Resolução nº 114 de 20 de Abril de 2010, do CNJ, art. 18, **o licitante pode substituir a vistoria por uma Declaração afirmando que conhece as condições locais para a execução completa do objeto.** Não podendo alegar, posteriormente o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas decorrentes deste Pregão.

7.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Pregoeira a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1– A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

7.7 - Para atendimento das condições de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:

a) Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pela empresa licitante;

b) Comprovação da existência de contrato de prestação de serviços ou vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, entre a empresa licitante e o profissional relacionado abaixo:

- 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, ou ARQUITETO, que será, OBRIGATORIAMENTE, o responsável técnico por todos os serviços.

c) Atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico, fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrada Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a capacidade para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, considerando os serviços significativos os seguintes:

- No mínimo 01 atestado de execução de obra de reforma/execução com serviços semelhantes.

d) Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do profissional indicado para ser o responsável técnico e de quem deverá ser o acervo técnico.

7.8 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

7.9 - Caso haja algum problema no envio da documentação via sistema, o licitante deverá justificar via chat e enviá-la via fax ou e-mail, no prazo concedido pelo pregoeiro.

7.10 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

8.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do **Pregoeiro**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

8.2.1 - Em caso de ocorrer alguma falha no sistema, o **Pregoeiro** fixará o prazo, a seu critério, para que a licitante encaminhe, via fax ou e-mail, a documentação exigida;

8.2.2 - Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e hora da realização de sua sessão pública;

8.3 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

8.4 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

8.5 - Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;

8.6 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

b) As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referencia;

c) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;

d) Não enviadas nos prazos estipulados.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

9.2 - Após regular convocação por parte da Seção Judiciária de Roraima, a **empresa adjudicatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02, devendo para tanto realizar o cadastro para usuário externo conforme item 13.9 deste edital.**

9.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a respectiva solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária de Roraima.

9.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9.5 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato (Anexo VIII).

9.6 - O Contratado fica obrigado a informar quaisquer alterações de endereço, telefone e email, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SJRR, pelo prazo de até cinco anos, (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005), sem prejuízo de multa prevista no Edital e Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

10.2 - Para os fins da subcondição contida na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – As penalidades relacionadas com a execução dos serviços estão previstas no contrato cuja minuta integra este edital.

11 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. **Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet.**

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3 - Os recursos contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

11.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

11.6 - Decairá o direito de impugnar, nos termos deste Edital, da licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior. As alegações apresentadas por empresa que tenha aceitado sem objeção o instrumento convocatório, não terá natureza de recurso, se após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 48.034,93 (quarenta e oito mil e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme Orçamento Estimado (Anexo II)** e correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Roraima, mediante a emissão de empenho específico.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

13.2 – A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

13.3 - As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Seção Judiciária de Roraima.

13.4 - **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

13.5 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrr.jus.br) e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (cpl.rr@trf1.jus.br)

13.7 – Comissão Permanente de Licitação da Seção Judiciária de Roraima, localizada no térreo do edifício sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Bairro Canarinho, CEP 69306-545, Boa Vista, Roraima, ou pelos telefones (95) 2121-4295 e 2121-4210.

13.8 - Caso a data marcada para a sessão pública do pregão ocorra em feriados regimentais desta Justiça

Federal, a sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

13.9 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações no link https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 10 deste Edital.

13.10 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrf.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

13.12 – Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Boa Vista – RR, 19 de outubro de 2018

Bruno Salazar de Souza

Leotávia Helena Fraxe de Queiroz

Pablo Raphel dos Santos Igreja

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a obra de execução dos serviços de substituição de calhas pluviais, construção de passeio (calçada) e pintura da lateral do muro do edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima, de acordo com o projeto executivo.

2. DO TERMO

Este termo foi elaborado pela Seção de Serviços Gerais (SESEG) da Seccional Roraima e segue acompanhado dos itens:

- ❖ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I);
- ❖ MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO II);
- ❖ CÁLCULO DO BDI-BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS (ANEXO III);
- ❖ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO IV);
- ❖ PROJETOS ARQUITETÔNICOS.

2.1. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone 95-2121-4229 com os servidores: Altino da Silva Neto e Marcele Arouche de Pinho.

2.2. DEFINIÇÕES:

- ❖ CONTRATANTE: Seção Judiciária do Estado de Roraima;
- ❖ CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços;
- ❖ EXECUTOR (A) DO CONTRATO: Será definido pela Administração.

3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias.

3.2. Deverão ser considerados também o Decreto 92.100/85, Lei 8.666/93, bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Roraima, INMETRO, ISO 9002 e IPT.

3.3. As empresas interessadas poderão realizar a vistoria no local dos serviços, onde será emitido o Termo de Vistoria de Serviços em licitação, expedida por representante credenciado pela Seção Judiciária de Roraima, assinada conjuntamente com o representante da empresa interessada, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, na qual constará que a mesma tomou ciência e recebeu todos os dados para realização dos serviços, bem como identificou todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos serviços, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

3.3.1. As vistorias poderão ser realizadas nos locais dos serviços, situados na Av. Getúlio Vargas, 3999 - Canarinho, em Boa Vista Roraima - RR. As visitas nos locais deverão ser

agendadas com o Supervisor dos Serviços Gerais o Sr. Atino da Silva Neto através do telefone (95) 2121-4229, o qual também será o responsável pela emissão da Declaração de Vistoria.

- 3.3.2.** Por força da Resolução nº 114 de 20 de Abril de 2010, do CNJ, art. 18, o licitante pode substituir a vistoria por uma Declaração, onde irá declarar que conhece as condições locais para a execução do objeto.
- 3.4.** A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária (ANEXO I) detalhada contendo preço global para a execução dos serviços, objeto do presente termo, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item.
- 3.5.** A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-financeiro (ANEXO IV) conforme modelo e prazo estipulado no contrato.
- 3.6.** A coluna de quantidade da Planilha Orçamentária é de inteira responsabilidade do proponente, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto.
- 3.7.** Os quantitativos envolvidos neste termo podem ser levantados através de vistoria “in loco” ou encontram-se mencionados ao longo do corpo das especificações. Demais itens fornecidos apenas em orçamento devem ser considerados como meramente informativos, devendo cada licitante avaliar e adotar os seus próprios quantitativos segundo sua própria metodologia.
- 3.8.** A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados neste termo e necessários à execução satisfatória do objeto, não exime o licitante de executá-la dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento do licitante ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.
- 3.9.** Comprovação da qualificação técnica:
- a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, pela empresa licitante;
 - b) Comprovação da existência de contrato de prestação de serviços ou vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, entre a empresa licitante e o profissional relacionado abaixo:
 - 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, ou ARQUITETO, que será, OBRIGATORIAMENTE, o responsável técnico por todos os serviços.
- O profissional indicado na licitação deverá acompanhar a execução dos serviços, DIARIAMENTE (não residente), fazendo os devidos registros no **diário de obra**, sendo o responsável técnico, representando a CONTRATADA e deverá manter estreita comunicação com a CONTRATANTE, através da Fiscalização.
- c) Atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico, fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrada Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a capacidade para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, considerando os serviços significativos os seguintes:
 - No mínimo 01 atestado de execução de obra de reforma/execução com serviços semelhantes.
 - d) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo –

CAU, do profissional indicado para ser o responsável técnico e de quem deverá ser o acervo técnico.

- 3.10.** A licitante deverá apresentar os itens de composição do BDI (para edificações e equipamentos) explicitada em folha separada, dentro dos parâmetros traçados no Acórdão n. 2369/2011 (ANEXO III) do Plenário do TCU.
- 3.11.** A licitante deverá apresentar a Composição de Custos Unitários de todos os serviços constantes da proposta.
- 3.12.** A licitante deverá apresentar a Composição dos Encargos Sociais de Horistas e de Mensalistas, não superior aos praticados Tabela SINAPI.
- 3.13.** A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do quinto dia útil da assinatura da Ordem de Execução de Serviço pela Contratante.
- 3.14.** Prazo de vigência contratual: 6 (seis) meses, incluindo:
 - 60 (sessenta) dias para execução de todos os serviços;
 - 10 (dez) dias para recebimento provisório;
 - mais 15 (quinze) dias para recebimento definitivo.
- 3.15.** Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas neste termo e em seus Anexos.
- 3.16.** Os preços cotados serão fixos e irredutíveis, nos termos da legislação vigente. Os preços não poderão ser superiores à mediana SINAPI (julho/2018)- DESONERADO. Os serviços que eventualmente não constem nos preços SINAPI deverão ser apresentados com preços de mercado. Na planilha orçamentária deverão constar as seguintes colunas: código SINAPI, item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário e custo total.
- 3.17.** Os serviços efetivamente executados serão medidos em duas etapas: uma a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, ou seja, serão realizadas 2 (duas) medições. O Início do período será a partir do quinto dia útil da expedição da Ordem de Serviço, e o final quando do recebimento provisório do objeto contratual.
- 3.18.** O valor dos serviços está orçado em R\$48.034,93 (quarenta e oito mil trinta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme planilha orçamentária estimativa anexa ao respectivo processo e à disposição dos licitantes.
- 3.19.** O preço não deverá ultrapassar o valor constante no subitem 3.18, conforme permitido no Artigo 40 inciso X da Lei 8666/93.
- 3.20.** Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus técnicos responsáveis e encarregados.
- 3.21.** À Fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente aos serviços.
- 3.22.** A atuação da Fiscalização não diminui, tampouco exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.
- 3.23.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.
- 3.24.** A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

- 3.25. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua utilização.
- 3.26. A Contratada deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 3.27. A Contratada deverá permitir o livre acesso ao local dos serviços, da FISCALIZAÇÃO, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas, observando-se a legislação vigente.
- 3.28. A Contratada deverá providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, providenciando o transporte para local apropriado e autorizado pelo poder público.
- 3.29. A garantia dos serviços executados será de 5 (cinco) anos conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro. A garantia dos equipamentos será a mesma oferecida pelo fabricante.
- 3.30. Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.
- 3.31. O recebimento provisório do objeto contratado dar-se-á mediante termo próprio, assinado por comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram concluídos.
- 3.32. O recebimento definitivo será feito dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e vistoria, que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais, mediante termo próprio, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 3.33. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução deste Contrato.
- 3.34. A Contratada deverá manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal, um “Diário de Obras” no qual serão lançadas diariamente as ocorrências, servindo para dirimir as dúvidas quando for o caso. Tal diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas em 03 (três) vias, das quais 02 (duas) destacáveis.
- 3.35. A Contratada deverá promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

4. DA FONTE DE RECURSOS

O valor orçamentário para a execução da obra é proveniente do PTRES: 096903 e Elemento de Despesa: 33.90.39.16.

5. DA LICITAÇÃO

Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os artigos 24 e 25 da LLCA, o procedimento ocorrerá por Pregão Eletrônico.

- 5.1. Tipo Licitatório: Menor Preço.
- 5.2. Para a definição do menor preço, será utilizada a tecnologia melhor preço, conjugando-se a qualidade dos serviços, a funcionalidade, disponibilidade e desempenho do contratado.
- 5.3. O objeto deste projeto/termo de referência será adjudicado pelo **menor preço global**.

6. DA ESPECIFICAÇÃO

- 6.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;
- 6.2. Somente uma pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto deste instrumento;
- 6.3. Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o montante máximo de R\$48.034,93 (quarenta e oito mil trinta e quatro reais e noventa e três centavos) nos termos da planilha orçamentária.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- b) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal;
- c) Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- d) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- e) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- f) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização; e
- g) Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

7.2. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da Administração, se for o caso.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Exigir-se-á da CONTRATADA garantia a ser prestada da ordem de 5%(cinco por cento) da adjudicação do valor do contrato, a ser restituída após a execução satisfatória do objeto (recebimento definitivo).

8.2. A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do Contrato, respondendo inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas do Contrato, implicará em perda da citada garantia a favor da CONTRATANTE, revertendo seu valor aos cofres da Administração.

8.3. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8.4. A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A garantia de que trata esta Cláusula poderá ser prestado em dinheiro, títulos da dívida pública não prescrita (art. 60, da Lei n.º 4.069/62), seguro-garantia ou fiança bancária.

9. DOS PRAZOS

- 9.1.** O instrumento contratual será retirado no prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 9.2.** A execução dos serviços será iniciada em até 5(cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Administrativa da JFRR.
- 9.3.** O objeto será executado no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A contratada, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2.** As multas contratuais relativas à entrega/execução do objeto deste instrumento estarão estabelecidas no ANEXO - Minuta de Contrato.
- 10.3.** A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.4.** As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo subitem.
- 10.5.** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 10.6.** Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos do Edital, a assinar a Ata de registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do subitem 10.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo subitem.
- 10.7.** O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 10.8.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no SICAF.
- 10.9.** Caberá recurso, em relação ao ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A FISCALIZAÇÃO será exercida por engenheiro civil, contratado pela Seção Judiciária de Roraima, que representará a Justiça Federal em Roraima (JFRR) perante a CONTRATADA.
- 11.2.** O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da JFRR, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.** A Secretaria Administrativa (SECAD) conhecerá dos casos omissos e serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4.** Os serviços serão realizados em rígida observância às normas e especificações técnicas, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.
- 11.5.** Durante a execução dos serviços, se houver a necessidade de modificar algum detalhe nas especificações, a CONTRATADA deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto.
- 11.6.** Para execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes neste termo com as reais condições encontradas no local.
- 11.7.** É necessário que este termo com seus anexos e os locais dos serviços a serem executados sejam minuciosamente conhecidos/vistoriados pela CONTRATADA em todas as suas partes.
- 11.8.** Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha e as especificações, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida.
- 11.9.** As dúvidas, relativas a este termo e seus anexos, contidos no Edital e levantados durante a execução dos serviços serão encaminhadas a SESEG, sendo ela a incumbida de realizar os desenhos e/ou detalhes necessários para esclarecimento das dúvidas. Durante a execução, a SESEG poderá elaborar detalhes que complementem as especificações apresentadas neste Edital, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas da CONTRATADA.
- 11.10.** Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos deste termo, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.
- 11.11.** A CONTRATADA deverá manter o Diário de obra sempre atualizado. Sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar o diário de obra atualizado até aquele momento.

12. DA EQUIPE

- 12.1.** Mestre de Obras
 - 12.1.1.** O mestre de obras auxiliará o engenheiro/arquiteto na supervisão dos trabalhos, e deverá manter período integral no canteiro de obras;
 - 12.1.2.** O elemento para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada mínima de cinco anos, adquirida no exercício de função idêntica, em serviços com características semelhantes à contratada;
 - 12.1.3.** Hábitos sadios de conduta serão exigidos do mestre de obras, assim como de todos os envolvidos nos serviços.
- 12.2.** Elementos auxiliares

- 12.2.1. O dimensionamento da equipe de encarregados auxiliares ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de execução do trabalho previamente estabelecido;
- 12.2.2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro;
- 12.2.3. A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo de 48h após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

13. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 13.2. A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e a seu ônus, em horário previamente definido pela Fiscalização.
- 13.3. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.
- 13.4. O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 13.5. O entulho deverá ser transportado e depositado em *containers*, cuja localização será estabelecida pela FISCALIZAÇÃO. Durante esse transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente das demolições. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.
- 13.6. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas aprovadas pela Prefeitura de Boa Vista/RR.

14. PROCEDIMENTO NO CANTEIRO DE SERVIÇOS

A Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima e a CONTRATADA estabelecerão um procedimento de canteiro que incluirá os requisitos abaixo indicados, que será revisado periodicamente, a fim de sofrer as atualizações necessárias.

14.1. IDENTIFICAÇÃO

- 14.1.1. Todos os veículos da CONTRATADA, incluindo os de suas subcontratadas, deverão ser devidamente identificados.
- 14.1.2. Todo o pessoal da CONTRATADA, incluindo os de suas subcontratadas, deverá usar, permanentemente, um crachá de identificação com os seguintes dados: nome, chapa, função, fotografia, assinatura do chefe da SEVIT da JFRR. Esta exigência é uma condição obrigatória para o acesso e permanência dos servidores da CONTRATADA na área dos serviços.

14.2. ALIMENTAÇÃO

- 14.2.1. Será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, o fornecimento de alimentação adequada (conforme convenção do sindicato pertinente) os seus servidores, inclusive a que for necessária em decorrência de horário extraordinário de serviço.

14.3. ALOJAMENTO

- 14.3.1. Será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA o fornecimento do local adequado, mesmo quando de propriedade da contratante ou locado deverá dispor de boa higienização,

sanitários com sistema de esgotamento, banheiros, dormitórios com camas, água potável (tratada) e os demais itens básicos necessários à permanência no ambiente.

14.3.2. Não será permitido alojar funcionários da CONTRATADA nas dependências da JUSTIÇA, em nenhuma hipótese.

14.4. TRANSPORTE DE PESSOAL

14.4.1. O transporte para o local dos serviços, seja no horário normal, seja no horário extraordinário, será efetuado em veículo que apresente condições de segurança e outras exigências dos órgãos oficiais de Trânsito. Os custos do transporte de pessoal da CONTRATADA para o local dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

14.5. EPI's E FARDAMENTOS

14.5.1. Será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, o fornecimento de todos os EPI's e fardamentos a seus servidores durante todo o período de realização dos serviços.

14.6. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

14.6.1. Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.

14.6.2. A CONTRATADA deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO. Tal adaptação não implicará, necessariamente, na mudança das normas internas da CONTRATADA.

14.6.3. É responsabilidade e ônus da CONTRATADA, o respeito às disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Entregar termo de indicação de preposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço, devendo o preposto representar a CONTRATADA junto à CONTRANTANTE, com competência para manter entendimentos e receber/transmitir comunicações, devendo este permanecer no local da execução dos serviços em tempo integral.

15.2. A CONTRATADA deverá executar quaisquer serviços constantes em qualquer dos documentos e anexos integrantes deste termo de referência ou no edital de licitação, planilha, independente de detalhamento.

15.3. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza da obra durante todo o período do contrato, e ao final deverá proceder à limpeza geral da obra.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2018.

Altino da Silva Neto
Supervisor da SESEG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

ANEXO II

- MEMORIAL DE CÁLCULO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS E MATERIAIS)

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- COMPOSIÇÃO DO BDI

-CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO III – PROJETO I

ANEXO IV – PROJETO II

ANEXO IV – PROJETO I

Disponível no site: <http://portal.trf1.jus.br/sjrr/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2018

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS PLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E PINTURA DA LATERAL DO MURO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, de um lado, a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância, **Seção Judiciária de Roraima**, com registro no CNPJ/MF nº 05.438.430/0001-03 e sede na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista - RR, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, _____, CPF nº _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/PRESI/ASMAG, assinado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, Bairro _____, Cidade de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos do Edital, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 936-47.2018.4.01.8013, **Pregão Eletrônico nº.**, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/05 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Serviço de substituição de calhas pluviais, construção de calçada e pintura da lateral do muro do edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato ocorrerá à conta da Natureza da Despesa _____, do Programa de Trabalho 096903, conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo para execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA terá o prazo 5 (cinco) de dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, para o **início** das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo período de ___/___/ a __/__, incluindo todos os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DO OBJETO

1. O prazo de garantia do objeto é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo. Período em que a CONTRATADA fica obrigada a reparar vícios e defeitos do serviço e do material utilizado, sem prejuízo de outras garantias.
2. Exigir-se-á da CONTRATADA garantia a ser prestada da ordem de 5%(cinco por cento) da adjudicação do valor do contrato, a ser restituída após a execução satisfatória do objeto (recebimento definitivo).

2.1. A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do Contrato, respondendo inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas do Contrato, implicará em perda da citada garantia a favor da CONTRATANTE, revertendo seu valor aos cofres da Administração.

2.2. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

2.3. A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações previstas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

2.2. **enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;**

2.3. reportar à Justiça Federal de Roraima, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

2.4. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato e que eventualmente venham a ser solicitados pela Justiça Federal de Roraima;

2.5. apresentar ART em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

2.6. fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, com folhas em 03 (três) vias, das quais 02 (duas) destacáveis.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

3.3. a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.

3.3.1. Os serviços poderão ser parcialmente subcontratados, com expressa autorização da contratante.

3.3.2. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO.

4. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

4.1 esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

4.2 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

4.3 notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.5 efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.6 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

6. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços na sua Planilha Orçamentária para justificar aditivos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por engenheiro civil, contratado pela Seção Judiciária de Roraima, que representará a Justiça Federal em Roraima (JFRR) perante a CONTRATADA.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a Comissão designada para esse fim.

3. A administração concederá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 05 (cinco)**, a critério da administração, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, **sob pena de rescisão contratual**, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório do objeto será realizado pela unidade ou comissão responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA e após a verificação de que os serviços se encontram concluídos.

2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

2.1. Caso sejam constatadas inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas deverão ser relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e corrigidas até o recebimento definitivo.

3. O recebimento definitivo do objeto será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e vistoria, que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais, mediante termo próprio, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

3.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

3.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicando-se sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela CONTRATADA em relação ao orçamento estimativo do Pregão Eletrônico;

3.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, deverá ser utilizado o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada com, pelo menos, três fornecedores;

3.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º/2018, constante do PAe 936-47.2018.4.01.8013/JFRR, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os serviços efetivamente executados serão medidos em duas etapas, conforme cronograma físico-financeiro, ou seja, serão realizadas 2 (duas) medições. O Início do período será a partir do quinto dia útil da expedição da Ordem de Serviço, e o final quando do recebimento provisório do objeto contratual.

2. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO somente ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

3. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesta cláusula, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, observado o contraditório e a ampla defesa, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

3. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital do Pregão Eletrônico e neste contrato as quais não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

4. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal de Roraima, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos no item 7 desta cláusula.

6. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei.

6.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) a CONTRATADA executar, até o final de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto e o percentual executado seja de no máximo 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma.

6.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, ou quando os serviços forem integralmente recusados pela FISCALIZAÇÃO.

7. Além das multas previstas no item 6 desta cláusula, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

7.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do contrato
2	0,10% do valor do contrato
3	0,20% do valor do contrato
4	0,50% do valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência e por dia;	01
2	deixar de apresentar a ART dos serviços para início dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, por dia de atraso;	01
3	deixar de preencher o Diário de Obra, por dia de não preenchimento;	01
4	deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os profissionais suficientes para o andamento dos serviços, conforme acordado pontualmente com a FISCALIZAÇÃO, por dia;	02
5	executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO no prazo determinado; por ocorrência;	02
6	recusar-se a executar serviço ou cumprir determinação formal, prazos ou instrução complementar com determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	02
7	executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência;	02
8	manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado;	03
9	reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03
10	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia;	04

8. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme tabela 3 abaixo. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

8.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo

com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3 abaixo:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE

9. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I -Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

II -Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco) na execução dos serviços no mês;

III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

10. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

I -Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II -Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III -Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

11. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da readequação, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso total da readequação de até 5% (cinco por cento).

13. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15. O somatório das multas previstas nos itens anteriores não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

16. A sanção de suspensão do direito de participar em licitação e de contratar com a Justiça Federal de Roraima, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 6 desta cláusula, entre outros casos.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) a CONTRATADA tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) a CONTRATADA praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) a CONTRATADA demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Justiça Federal de Roraima, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) a CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Justiça Federal de Roraima;

e) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Justiça Federal de Roraima após a assinatura do contrato;

f) a CONTRATADA apresentar, à Justiça Federal de Roraima, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) inexecução total do objeto, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista - RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato que vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista (RR), em de de 2018

Juiz Federal - Diretor do Foro

Contratada

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011, RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

- I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;
- III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham,

conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133